



Sucupira do Riachão 02 de setembro de 2021

## **LEI Nº 107/2021**

**Dispõe sobre a criação do "Programa Sucupira Digital Wi-fi Livre", Internet grátis nas principais praças públicas do município de Sucupira do Riachão- MA, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas e dá outras providências.**

O Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município de Sucupira do Riachão- MA o "Programa Sucupira Digital WI-FI LIVRE".

**§1º** O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios e parcerias público privadas, disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças públicas de Sucupira do Riachão, em que haja viabilidade para instalação.

**§2º** O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet;

**§3º** A conexão do sinal Wi-Fi disponibilizada nas praças Públicas Municipais será gratuita.

**§4º** Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "Programa Sucupira digital WI-FI LIVRE " por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

**Art. 2º** O "Programa Sucupira Digital" tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistemas, programas ou equipamentos para este fim.



**Art. 4º** Fica autorizado, desde já, o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do "Programa Sucupira Digital".

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor após a sua aprovação, sanção e, em seguida, feita publicação do Chefe do Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado Federado do Maranhão, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

*Dhiego Pereira Morais*  
**DHIEGO PEREIRA MORAIS**

Prefeito Municipal (interino)

*Dhiego Pereira Morais*



Sancionada, registrada, numerada e publicada a presente Lei, que  
**“Dispõe sobre a criação do Programa Sucupira Digital WI-FI LIVRE,  
internet grátis nas principais praças públicas do município de  
Sucupira do Riachão-MA, por intermédio de convênios e parcerias  
públicas-privadas e dá outras providências”** no gabinete do prefeito  
municipal de Sucupira do Riachão (MA) sob o nº **107/2021** aos dois dias  
do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Sucupira do Riachão (MA) 02 de setembro de 2021

**DHIEGO PEREIRA MORAIS**

Prefeito Municipal (Interino)